

LEI Nº 330/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Institui a Bolsa Aprendizagem no âmbito da educação básica pública municipal de Esperantina/TO, e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que me confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa Aprendizagem, a ser paga aos alunos regularmente matriculados, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - A Bolsa Aprendizagem será concedida aos alunos que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado no ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, nas escolas públicas municipais;

II – Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos de cada mês;

III - Ser aprovado em todas as disciplinas cursadas no período letivo.

**Art. 3º** - A Bolsa Aprendizagem terá o valor mensal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 02 (dois) alunos por núcleo familiar.

**Art. 4º** - O cadastro para recebimento da Bolsa Aprendizagem será realizado por setor competente, a ser criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

**§ 1º** - O cadastro será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - Para o cadastro, o aluno e/ou seu responsável deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identidade (RG) e CPF do aluno e, se menor de idade, do responsável legal;

II - Comprovante de endereço atualizado;

**III** - Declaração emitida pela Unidade Escolar atestando o percentual de frequência do aluno no mês letivo;

**IV** - Dados bancários do responsável legal, tratando-se de alunos menores de 18 anos.

**Art. 5º** - O auxílio financeiro será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes, por meio de cartão eletrônico/magnético ou sistema equivalente, exclusivamente para uso em estabelecimentos cadastrados.

**§ 1º** - O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Perderá o direito ao recebimento da Bolsa Aprendizagem o aluno que não atingir o índice de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer mês letivo ou for reprovado em qualquer disciplina.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA: 92805787153

Atestado digitalmente por MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153  
DN: cn=, ou=SEI, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=EM BRASOCC, ou=22759531000103, ou=presencial, cn=MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA 92805787153  
Resolução: Su-00079 autor desde documento  
Localização:  
Data: 2025-02-12 15:15:00

**MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal